- Análise de Mercado: Foram realizadas consultas junto a imobiliárias locais e analisados contratos de locação registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando imóveis com características semelhantes. Os imóveis analisados estão localizados em várias cidades do Maranhão, como Raposa, Brejo, Balsas e São Luís, e os valores globais de locação variam de R$ 71.100,00 a R$ 96.000,00.

O valor mensal proposto para a locação do imóvel na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1.294, é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período contratual de 12 meses, o que se apresenta dentro da média do mercado identificado na pesquisa, demonstrando que o preço é compatível com os valores praticados por outros entes públicos que locam imóveis com características semelhantes.

3. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço segue os seguintes critérios:

- Análise de Preços de Mercado: A pesquisa de mercado revelou que o valor proposto para o imóvel na Avenida Benedito Ferreira Campos está em consonância com os preços praticados por outros entes públicos em contratações similares. A variação de preços observada na pesquisa demonstra a razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, considerando o valor médio de locação e as características do imóvel.
- Características do Imóvel: O imóvel proposto para locação já atende às necessidades do SENAI, contando com infraestrutura adequada, boa localização e condições ideais para o desenvolvimento das atividades, não sendo necessárias adaptações de grande porte. A relação custo-benefício é claramente vantajosa para a Administração Pública.
- Adequação ao Interesse Público: A contratação do imóvel proposto visa atender à instalação e funcionamento do Polo do SENAI em Timon/MA, contribuindo para o fortalecimento da formação profissional e geração de oportunidades no

município, atendendo ao interesse público com eficiência e economicidade, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos.

4. CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados na pesquisa de mercado e na análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o valor de locação de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período contratual de 12 meses, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, considerando as características do imóvel e sua localização estratégica.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente justificada e recomendada, por atender aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a locação do imóvel localizado na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, de propriedade da Associação Daniel Comboni – ASDACOM, destina-se à instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, atendendo de forma plena às necessidades da Administração Municipal.

Timon/MA, 12 de janeiro de 2026.

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO
Port. 077/2025- GP

Proc Nº 396/26
Folha Nº

JUSTIFICATIVA LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 396/2026
Interessado: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT
Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, destinado à instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.
Data: 21/10/2025.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo no **artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Dessa forma, a licitação é inexigível quando **não houver possibilidade de competição efetiva**, o que ocorre no caso em questão, pois o imóvel atende a requisitos técnicos e locacionais específicos, indispensáveis ao funcionamento do **Polo do SENAI**, conforme demonstrado a seguir.

2. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre de fatores **técnicos, operacionais e locacionais**, notadamente:

- **Localização estratégica:** o imóvel está situado em área urbana consolidada, de fácil acesso, nas proximidades de instituições de ensino e vias

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

Além disso, a jurisprudência orienta que a administração pública deve adotar medidas de transparência e comprovação da escolha, como a realização de chamamento público para verificar a existência de outros imóveis que atendam às necessidades pretendidas. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por exemplo, já decidiu que a inexigibilidade para locação de imóveis exige a demonstração objetiva da impossibilidade de competição e a apresentação de documentação técnica e econômica que sustente a decisão administrativa.

Dessa forma, a contratação de imóvel por inexigibilidade de licitação deve estar amparada em estudos técnicos, avaliação de mercado e justificativas robustas que evidenciem o interesse público na escolha específica do bem, garantindo-se a legalidade e a economicidade do ato.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta mediante **inexigibilidade de licitação** para a **locação do imóvel situado na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1.294, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA**, destinado à **instalação e funcionamento do Polo do SENAI**, encontra **pleno respaldo legal** no artigo 74, inciso V, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A justificativa técnica e o levantamento de mercado demonstram a **inviabilidade de competição** e a **vantajosidade da escolha**, assegurando a observância dos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade** na atuação administrativa.

Assim, opina-se pela **regularidade e legalidade da contratação direta**, devendo o processo prosseguir com as devidas formalizações contratuais.

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

PESQUISA DE MERCADO

Processo Administrativo nº 396/2026
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
Data: 12/01/2026

A presente pesquisa de mercado tem como finalidade estimar o valor de locação do imóvel urbano situado na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, destinado à instalação e funcionamento do SENAI, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços aqui apresentada fundamenta-se em levantamento de dados junto ao mercado local e em contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando fatores como localização, metragem, infraestrutura e estado de conservação.

LEVANTAMENTO DE VALORES E ANÁLISE DE MERCADO

Em consulta à imobiliária local e mediante levantamento de mercado na região de Timon/MA, constatou-se escassez de imóveis disponíveis que atendam plenamente ao objeto pretendido, tanto quanto à metragem, localização e infraestrutura adequada, sem que haja necessidade de reformas ou adaptações significativas por parte da Administração Pública.

A edificação situada na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Bairro Parque Alvorada, apresenta estrutura compatível com as exigências do Serviço Nacional

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

de Aprendizagem Industrial – SENAI, configurando-se como uma opção singular e estratégica para a execução das atividades de capacitação profissional e desenvolvimento econômico no município.

A escassez de alternativas adequadas na localidade reforça a viabilidade da contratação, uma vez que a busca pela economicidade deve ser compatibilizada com a adequação do objeto ao interesse público e à finalidade institucional.

Dessa forma, com vistas a garantir a razoabilidade do valor proposto, realizou-se uma pesquisa comparativa com contratos públicos disponíveis no PNCP, observando imóveis com características semelhantes:

Contratante	Valor Global
Município de Raposa/MA	R$ 71.100,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA	R$ 73.000,00
Estado do Maranhão – Secretaria de Estado da Educação (São Luís/MA)	R$ 96.000,00
Município de Brejo/MA	R$ 75.600,00
Município de Balsas/MA	R$ 90.000,00

Considerando o valor mensal proposto para a locação do imóvel na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1.294, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor global estimado da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período contratual de 12 (doze) meses.

Esse valor encontra-se em consonância com os preços praticados em contratações públicas semelhantes, reforçando a viabilidade econômica e vantajosidade da proposta para a Administração Municipal.

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para validar a adequação do valor do aluguel ao mercado imobiliário, recomenda-se a realização de um laudo de avaliação elaborado por engenheiro ou corretor de imóveis credenciado no CRECI, considerando os seguintes aspectos:

✓ Localização estratégica e facilidade de acesso;
✓ Estado de conservação e ausência de necessidade de reformas;
✓ Comparação com imóveis de características semelhantes;
✓ Avaliação do preço médio por metro quadrado na região.

CONCLUSÃO

Diante da inexistência de alternativas viáveis no mercado local e da compatibilidade do valor global proposto (R$ 24.000,00) com os preços praticados em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, a locação do imóvel situado na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, mostra-se tecnicamente justificável e economicamente vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir a **permanência das atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, sem a necessidade de obras de adaptação, assegurando a continuidade da prestação de serviços de capacitação profissional e de fomento ao desenvolvimento econômico e social da comunidade local.

Timon/MA, 12 de janeiro de 2026.

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO
Port. 077/2025- GP

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Alynne
Assinatura

PREFEITURA RAPOSA

RAPOSA - MA
Proc: 046/2025
Fls: 11
Rub:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O **Município de Raposa/MA**, através da **Secretária Municipal de Saúde**, convoca a **FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ**, RG nº **000107294199-3 - SSP/MA**, CPF nº **176.455.493-00**, residente e domiciliada na **Rua Frei Hermenegildo, nº 11, Aurora. CEP: 65.060-190 – São Luis/MA**, para a assinatura do **Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, constante no **Processo Administrativo nº 046/2025**, objetivando a **Locação de Imóvel** para instalação do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU**, localizada na **Estrada da Raposa, nº 56, Alto da Base-MA-203**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.

O Represente Legal deverá comparecer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) para assinar o **Contrato Administrativo**, contados a partir da data de recebimento desta **Convocação**.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá ao LOCADOR o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

Raposa/MA, 17 de **março** de 2025.

RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Ciente em: 01 / 04 / 2025.

FRANSSINETE FERREIRA GOMES
LOCADOR
RG nº **000107294199-3 - SSP/MA**
CPF nº **176.455.493-00**

Doc Nº 396126

PREFEITURA RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 046/2025
Fls:
Rub: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS
Processo Administrativo nº 046/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025

CONTRATO DE **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIO**; E, **FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADOR**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS**, CNPJ nº **14.049.707/0001-05**, sediada na **Rua 15 de Novembro, nº 46, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Senhora **RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, RG nº **52910196-3 - SSP/MA**, CPF nº **839.608.053-49**; e, a **FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ**, brasileira, RG nº **000107294199-3 - SSP/MA**, CPF nº **176.455.493-00**, residente e domiciliada na **Rua Frei Hermenegildo, nº 11, Aurora. CEP: 65.060-190 – São Luis/MA**, doravante denominada **LOCADOR**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 046/2025**, com fundamento no artigo 74, inciso V, § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Locação do Imóvel** de propriedade do LOCADOR, localizado na **Estrada da Raposa, nº 56, Alto da Base-MA-203**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, para a instalação do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU**, vinculada a **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente Contrato de Locação de Imóvel e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 046/2025** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Documento de Formalização da Demanda-DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;

c) Mapa de Risco;

d) Termo de Referência;

e) Parecer Técnico;

f) Proposta de Locação de Imóvel do LOCADOR e demais documentos apresentados no procedimento da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**.

g) Laudo Avaliação do Valor de Locação e Vistoria Técnica do Imóvel;

h) Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

RAPOSA - MA
Proc: 0166/25
Fls:
Rub:

2.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.4. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato de Locação de Imóvel rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;

e) Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

f) Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;

h) Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos;

i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;

j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

k) Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as **locações dos imóveis** urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

l) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

m) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Proc Nº 396/26
Folha Nº

RAPOSA - MA
Proc: 396/26
Fls:
Rub:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL

4.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)**.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	**Locação de Imóvel** para instalação do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU**, localizado na **Estrada da Raposa, nº 56, Alto da Base-MA-203**. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.	Mês	12	**5.925,00**	71.100,00
				Valor Semestral	**71.100,00**
R$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais).					

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste **Contrato** correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.04.02 - **Fundo Municipal de Saúde**.
Função Programática:	10.301.0013.2053.0000 - Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde.
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O LOCATÁRIO deverá iniciar a locação do imóvel no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato**.

6.1.1. O prazo de início da locação do imóvel poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. O LOCATÁRIO deverá locar o imóvel pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato**.

7.1.1. O prazo de locação do imóvel poderá ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para locação de imóvel, o LOCADOR, obriga-se a:

8.1.1. Gerais:

a) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **Município de Raposa/MA** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **Município de Raposa/MA**;

Proc Nº 396/26
Folha Nº

RAPOSA - MA
Proc: 396/26
Fls:
Rub:

b) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;

c) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

d) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **Município de Raposa/MA**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

e) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da **Notificação**. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício à LOCATÁRIO.

8.1.2. Específicas:

a) Entregar à LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

b) Garantir à LOCATÁRIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

c) Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) Fornecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato, ao **Município de Raposa/MA**, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

e.1) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações hidráulicas e elétricas, etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente instrumento contratual, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo;

e.2) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, a **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, através de Ofício dirigido à **Prefeitura Municipal de Raposa**, informará os pontos do laudo sobre os quais divergem, para que as partes, realizem a conferência no local e procedas às correções necessárias;

e.3) Em, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias consecutivos** antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo à **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, que o submeterá à aprovação da **Prefeitura Municipal de Raposa**, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.

e.4) Em, no mínimo, **30 (trinta) dias consecutivos** antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, que o submeterá à aprovação da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

f) Fornecer ao LOCATÁRIO o recibo de aluguel em conformidade com o contratado;

g) Pagar todos os tributos;

h) Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

i) Permitir ao LOCATÁRIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ela instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

j) Fornecer ao locatário no ato da assinatura do Contrato as Certidões de quitações de débitos perante a Equatorial Energia S. A. e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, obriga-se a:

a) Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do LOCATÁRIO;

g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

h) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele;

i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do Contrato;

j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei Federal nº 8.245/1991;

j.1) O LOCATÁRIO se obriga ainda, a devolvê-lo no estado em que recebeu, mantendo a mesma disposição do imóvel locado, não podendo modificar as partes internas dos cômodos, fachadas ou qualquer parte externa, bem como a qualidade do material de pintura, interna e externa, cor, qualidade das portas, batentes, e a não fazer perfuração em paredes e azulejos para a colocação de armários, quadros e outros utensílios, sem prévio consentimento, por escrito do LOCADOR, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste Contrato ou em Lei, sem prejuízo do dever de indenizar o LOCADOR por eventuais danos que forem constatados, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

j.2) O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a introduzir, eventuais benfeitorias necessárias a expansão e/ou continuidade de suas atividades, devendo o LOCADOR, neste caso, e sempre que lhe for solicitado, firmar eventuais plantas e outras autorizações que vierem ser exigidas pelos órgãos públicos, para tais finalidade. Neste caso, o LOCATÁRIO será responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças, autorizações e alvarás necessários à realização das obras para adaptações a serem efetuadas no Imóvel, comprometendo-se a não iniciar qualquer obra, independentemente de sua natureza, sem estar devidamente autorizado para tal, conforme previsto pela legislação pertinente e atendendo também os requisitos referentes à obtenção de Seguro.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A locação do imóvel possui **natureza continua** e a contratação deverá ser formalizada por meio de Contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Contrato e a Proposta de Locação de Imóvel.

10.2. O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência desta Inexigibilidade de Licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

10.3. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

a) demonstração de que a locação do imóvel tenha sido prestada regularmente, conforme relatório do órgão;

b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da locação do imóvel;

c) comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

d) manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

10.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao LOCADOR direito a qualquer espécie de indenização.

10.5. A qualquer momento da vigência do Contrato, o **Município de Raposa/MA** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de **30 (trinta) dias consecutivos**.

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após **01 (um) ano** da data de apresentação da Proposta de Locação de Imóvel, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

11.2. Caberá ao LOCADOR a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.4. Caso o LOCADOR não requeira tempestivamente o reajuste ou prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, não implicará em renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso.

11.4.1. O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pelo LOCADOR, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.

11.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato vigente.

RAPOSA - MA
Proc: 0006/2025
Fls:
Rub: 1197

11.6. É vedado ao LOCADOR interromper a locação do imóvel enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da **data final do período de adimplemento de cada parcela**, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo LOCADOR, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do **Contrato** e do **Extrato do Contrato**;

b) cópia da **Nota de Empenho**;

c) Registro Geral-RG e Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

12.2. O pagamento será creditado em nome do LOCADOR, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

12.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **06% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto do Contrato será efetuada pela própria **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado.

13.1.1. Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na **CLÁUSULA NONA** deste Contrato.

13.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.1.3. A fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.1.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.1.5. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente Contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de instrumento por escrito, ao Gabinete da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, que tomará as providências cabíveis.

RAPOSA - MA
Proc: 396/2025
Fls:
Rub:

13.2. A **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** antes de comunicar as ocorrências deverá comunicar oficialmente ao LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta.

13.2.1. Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas. A **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

13.2.2. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do LOCADOR, o LOCATÁRIO expedirá ofício ao LOCADOR, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. Caso, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Locação de Imóvel durante o prazo de validade; apresentar documentação falsa exigida para a Inexigibilidade de Licitação; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Locação de Imóvel, devidamente atualizada.

14.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado quanto aos prazos pertinentes à locação do imóvel sujeitará o LOCADOR às seguintes multas moratórias, garantida o contraditório e a ampla defesa:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total da locação do imóvel com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

14.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Raposa** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao LOCADOR, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do respectivo Contrato:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participar em inexigibilidade de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

14.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização**, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

RAPOSA - MA
Proc: 04/6/2025
Fls:
Rub:

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente do LOCADOR, amigável ou judicialmente.

14.9. O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a inexigibilidade de licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. É expressamente vedado ao LOCADOR possuir, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**, sendo este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VEDAÇÃO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. É expressamente vedado ao LOCADOR possuir cargo efetivo ou cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Raposa**.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

17.1.1. Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de **03 (três) meses** de aluguel, e a aceitar a permanência do LOCATÁRIO no imóvel por pelo menos **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**.

17.1.2. Se houver interesse na desocupação do imóvel, o LOCATÁRIO deverá informar por escrito ao LOCADOR ou através do seu representante legal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias consecutivos**, conforme prevê o artigo 6° da Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, na ausência do aviso, o LOCADOR poderá exigir quantia correspondente a **01 (um) mês** de aluguel, vigente quando da resilição.

17.1.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **Município de Raposa/MA** unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR a qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e consensual, conforme previsto no inciso II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4. O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.5. Quando da desocupação do imóvel deverá o LOCATÁRIO entregar as chaves do imóvel e também os comprovantes de pagamentos dos encargos de sua responsabilidade referente aos **02 (dois) últimos meses**, devidamente quitados, obrigando-se ainda, pelas despesas que incorrer durante o tempo em que permanecer no imóvel até a efetiva e real entrega das chaves.

Proc. Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

17.1.6. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução do LOCADOR, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**.

17.2. O LOCATÁRIO poderá REVOGAR a presente contratação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade mediante o parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório, de acordo com o artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

18.1. Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO, sem direito a reembolso, consumo de luz, água, gás e telefone instalados no imóvel locado e forem de uso do LOCATÁRIO, devidos e cobráveis nos seus respectivos vencimentos. Serão de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e demais Taxas do imóvel objeto da locação, e os que vierem a onerá-lo, devidos e cobráveis nos seus respectivos vencimentos.

18.1.1. O LOCATÁRIO se obriga a efetuar o pagamento, diretamente nas respectivas Concessionárias, sob pena de, não o fazendo, arcar também com os acréscimos decorrentes de multa, juros e etc..

18.1.2. O LOCATÁRIO se compromete a providenciar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da assinatura do presente contrato, junto a Concessionária de serviço de luz e água, a transferência do cadastro para o seu nome, sob pena de rescisão contratual, ficando sob a sua responsabilidade também, quando da desocupação, a alteração para o nome do LOCADOR, a fim de cessar cobrança de débitos futuros.

18.1.3. O imóvel ora locado se encontra com suas instalações de água e luz dentro dos padrões exigidos pelas normas das concessionárias, e é de responsabilidade do LOCATÁRIO manter em dia os pagamentos das contas mensais de sua responsabilidade, sob pena de arcar com as despesas de alteração de padrão, quando o fornecimento for suprimido por falta de pagamento.

18.1.4. Caso o LOCATÁRIO altere a tensão do padrão de energia, é de sua inteira responsabilidade devolver o imóvel nas condições em que lhe fora locado, sob pena de arcar com a multa contratual e todas as despesas decorrentes da alteração, inclusive com relação a danos causados a terceiros.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS RESPONSABILIDADES

19.1. O LOCADOR e o LOCATÁRIO assumem expressamente a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e dos documentos apresentados.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS HERDEIROS E SUCESSORES

20.1. O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de Raposa/MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Raposa/MA, **01** de **abril** de 2025.

RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ
Proprietária do Imóvel
LOCADOR

TESTEMUNHAS:	
Nome: Fernando mendonça	Nome: Raimara Sousa
CPF: 844 274 493 99	CPF: 07353589310

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 008/2025-SECAP.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 008/2025-SECAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025. COMODATÁRIO: Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. COMODANTE: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 07.527.919/0001-87, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licença de Uso de Sistema de Reserva de Margem e Controle de Consignações da Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP. VALOR: Considerando que é um Contrato de Comodato, é gratuito, portanto, não gera custo para a Administração. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 579 da Lei Federal nº 10.406/2002, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 31.03.2025. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY - Representante Legal da empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, CPF nº 036.711.874-25. Raposa/MA, 31 de março de 2025. GESIEL GOMES BRAZ, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025-SECAP.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025-SECAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. CONTRATANTE: Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CNPJ nº 14.790.140/0001-15. OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP. VALOR: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Função Programática: 04.122.0004.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 1º.04.2025. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ADRIANO VIEIRA GARRETO - Representante Legal da empresa NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CPF nº 943.773.163-20. Raposa/MA, 1º de abril de 2025. GESIEL GOMES BRAZ, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

RAPOSA - MA
Proc: 396/25
Fls:
Rub:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. CONTRATANTE: Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CNPJ nº 31.373.367/0001-84. CONTRATADA: NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CNPJ nº 14.790.140/0001-15. OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. VALOR: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Função Programática: 12.361.0010.2028.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Órgãos Vinculados. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 1º.04.2025. SIGNATÁRIOS: VERISMAR GOMES DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, CPF nº 352.212.163-53 e ADRIANO VIEIRA GARRETO - Representante Legal da empresa NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CPF nº 943.773.163-20. Raposa/MA, 1º de abril de 2025. VERISMAR GOMES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025-SEMUS.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 048/2025-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025. LOCATÁRIO: Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, CNPJ nº 14.049.707/0001-05. LOCADOR: FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ, RG nº 000107294199-3 - SSP/MA, CPF nº 176.455.493-00. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, localizada na Estrada da Raposa, nº 56, Alto da Base-MA-203. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS. VALOR: R$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.02 - Fundo Municipal de Saúde. Função Programática: 10.301.0013.2053.0000 - Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde. Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso V, § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 1º.04.2025. SIGNATÁRIOS: RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde, CPF

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

nº 839.608.053-49 e FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ - Proprietária do Imóvel, CPF nº 176.455.493-00. Raposa/MA, 1º de abril de 2025. RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025-SEMUS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. CONTRATANTE: Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, CNPJ nº 14.049.707/0001-05. CONTRATADA: NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CNPJ nº 14.790.140/0001-15. OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS. VALOR: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: [redacted].01 - Secretaria Municipal de Saúde. Função Programática: 10.301.0012.2049.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 1º.04.2025. SIGNATÁRIOS: RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 839.608.053-49 e ADRIANO VIEIRA GARRETO - Representante Legal da empresa NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CPF nº 943.773.163-20. Raposa/MA, 1º de abril de 2025. RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024-SECAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024-SECAP. Processo Administrativo nº 07.03.052/2025-SECAP. CONTRATANTE: O MUNÍCIPIO DE RAPOSA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.612.325/0001-98, representada pelo seu Secretário Municipal, o senhor Gesiel Gomes Braz, CPF nº 431.848.473-49. CONTRATADA: empresa ELO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 07.824.540/0001-39, neste ato representado pelo senhor LUCIANO PIRES FERREIRA LIMA, CPF nº 334.670.483-15. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 008/2024-SECAP será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do seu término, a saber: 01/04/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Onze do Contrato nº 008/2024-SECAP. DATA DA ASSINATURA: 01.04.2025. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento e a empresa ELO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 07.824.540/0001-39, representante legal, LUCIANO PIRES FERREIRA LIMA. Raposa/MA, 01 de abril de 2025. GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

RAPOSA - MA
Proc: 396/25
Fls:
Rub:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024-SEMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024-SEMAS. Processo Administrativo nº 07.03.052/2025-SECAP. CONTRATANTE: O MUNÍCIPIO DE RAPOSA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora, Ednalva da Silva Barros, CPF nº 655.027.013-87. CONTRATADA: empresa ELO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 07.824.540/0001-39, representada pelo senhor Luciano Pires Ferreira Lima, CPF nº 334.670.483-15. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 009/2024-SEMAS será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do seu término, a saber: 01/04/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Onze do Contrato nº 009/2024-SEMAS. DATA DA ASSINATURA: 01.04.2025. SIGNATÁRIOS: Ednalva da Silva Barros - Secretária Municipal de Assistência Social e a empresa ELO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 07.824.540/0001-39, representante legal, Luciano Pires Ferreira Lima. Raposa/MA, 01 de abril de 2025. Ednalva da Silva Barros - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024-SEMED

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024-SEMED. Processo Administrativo nº 07.03.052/2025-SECAP. CONTRATANTE: O MUNÍCIPIO DE RAPOSA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, inscrita no CNPJ nº 31.373.367/0001-84, representada pela Secretária Municipal de Educação, a senhora, VERISMAR GOMES DA SILVA, CPF nº 352.212.163-53. CONTRATADA: empresa ELO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 07.824.540/0001-39, representada pelo senhor Luciano Pires Ferreira Lima, CPF nº 334.670.483-15. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 027/2024-SEMED será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do seu término, a saber: 01/04/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Onze do Contrato nº 027/2024-SEMED. DATA DA ASSINATURA: 01.04.2025. SIGNATÁRIOS: VERISMAR GOMES DA SILVA - Secretária Municipal de Educação e a empresa ELO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 07.824.540/0001-39, representante legal, Luciano Pires Ferreira Lima. Raposa/MA, 01 de abril de 2025. VERISMAR GOMES DA SILVA - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024-SEMUS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024-SEMUS. Processo Administrativo

Proc Nº 396/25
Folha Nº

PREFEITURA
RAPOSA
Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA
Proc: 046/2025
Fls:
Rub: 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA Nº 031/2025-SEMUS

Dispõe sobre a designação de servidores para **Fiscal e Gestor de Contrato**.

A Secretária Municipal de Saúde, **RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KEYLLA DA SILVA LUCENA, Superintendente SEMUS**, matrícula nº **8520**, para atuar como **Gestora** do **Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS**, celebrado entre o **Município de Raposa/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS** e a **FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ**, RG nº **000107294199-3 - SSP/MA**, CPF nº **176.455.493-00**, cujo objeto é a **Locação de Imóvel** para instalação do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU**, localizada na **Estrada da Raposa, nº56, Alto da Base-MA-203, CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, que será executado nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, constante no **Processo Administrativo nº 046/2025**.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **MARINEIDE RIOS ARAÚJO, Diretor de Unidade de Saúde**, matrícula nº **8524**, para atuar como **Fiscal** do **Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS**.

Art. 3º - DESIGNAR a servidora **SUELLEN RAYANNE MAIA DE CARVALHO, Coordenadora**, matrícula nº **8220**, para atuar como **Gestora Substituta** do **Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS**.

Art. 4º - DESIGNAR o servidor **GLÁUCIA DE OLIVEIRA ROCHA, Assessora Técnica**, matrícula nº **5685**, para atuar como **Fiscal Substituta** do **Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS**.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, **1º de abril** de 2025.

Ciente: Marineide Rios Araujo

RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Ciente: Suellen Rayanne Maia de Carvalho
Ciente: Keylla da Silva Lucena
Ciente: Gláucia de Oliveira Rocha

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

RAPOSA - MA
Proc:
Fls:
Rub:

A Secretária Municipal de Saúde, RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora KEYLLA DA SILVA LUCENA, Superintendente SEMUS, matrícula nº 8520, para atuar como Gestora do Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS, celebrado entre o Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS e a FRANSSINETE FERREIRA GOMES CRUZ, RG nº 000107294199-3 - SSP/MA, CPF nº 176.455.493-00, cujo objeto é a Locação de Imóvel para instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, localizada na Estrada da Raposa, nº56, Alto da Base-MA-203, CEP: 65.138-000-Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, constante no Processo Administrativo nº 046/2025.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora MARINEIDE RIOS ARAÚJO, Diretor de Unidade de Saúde, matrícula nº 8524, para atuar como Fiscal do Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS.

Art. 3º - DESIGNAR a servidora SUELLEN RAYANNE MAIA DE CARVALHO, Coordenadora, matrícula nº 8220, para atuar como Gestora Substituta do Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS.

Art. 4º - DESIGNAR o servidor GLÁUCIA DE OLIVEIRA ROCHA, Assessora Técnica, matrícula nº 5685, para atuar como Fiscal Substituta do Contrato de Locação de Imóvel nº 048/2025-SEMUS.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, 1º de abril de 2025.

RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 032/2025-SEMUS

Dispõe sobre a designação de servidores para Fiscal e Gestor de Contrato.

A Secretária Municipal de Saúde, RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora THÁLIA ROBERTA PADILHA ARAUJO, Superintendente de Contabilidade, matrícula nº 8041, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 049/2025-SEMUS, celebrado entre o Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS e a empresa NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CNPJ nº 14.790.140/0001-15, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, constante no Processo Administrativo nº 047/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor JAELSON JOSÉ SOUSA DA SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 11966, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 049/2025-SEMUS.

Art. 3º - DESIGNAR o servidor JÚLIO CÉSAR SOUSA FERREIRA, Coordenador de Compras e Serviços, matrícula nº 8054, para atuar como Gestor Substituto do Contrato Administrativo nº 049/2025-SEMUS.

Art. 4º - DESIGNAR a servidora ANA ALICE DE JESUS LOPES, Assessor Técnico, matrícula nº 8063, para atuar como Fiscal Substituta do Contrato Administrativo nº 049/2025-SEMUS.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raposa/MA, 1º de abril de 2025.

RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 060/2025-SEMED

Dispõe sobre a designação de servidores para Fiscal e Gestor de Contrato.

A Secretária Municipal de Educação, VERISMAR GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora THÁLIA ROBERTA PADILHA ARAUJO, Superintendente de Contabilidade, matrícula nº 8041, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 018/2025-SEMED, celebrado entre o Município de Raposa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e a empresa NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, CNPJ nº 14.790.140/0001-15, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, constante no Processo Administrativo nº 047/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor JAELSON JOSÉ SOUSA DA SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 11966, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 018/2025-SEMED.

Art. 3º - DESIGNAR o servidor JÚLIO CÉSAR SOUSA FERREIRA, Coordenador de Compras e Serviços, matrícula nº 8054, para atuar como Gestor Substituto do Contrato Administrativo nº 018/2025-SEMED.

Art. 4º - DESIGNAR a servidora ANA ALICE DE JESUS LOPES, Assessor Técnico, matrícula nº 8063, para atuar

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

40
001

CONTRATO Nº 001/2025/IPSPA
PROCESSO Nº 001/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA – IPSPA, E DO OUTRO LADO, MARIA ANTONIA LEAL CORREIA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA – IPSPA**, neste ato representada respectivamente pelo seu Presidente, o Sr, **DELEON SOUSA CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0233923320023 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 025.641.973-61**, doravante denominada **CONTRATANTE,** e **MARIA ANTONIA LEAL CORREIA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física n.º 932.577.243-49, CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001/2025/IPSPA, Inexigibilidade de Licitação, Autorizada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Contrato de locação de imóvel situado na Praça da Matriz, nº 242, Centro, Alto Alegre do Pindaré- Ma, Cep: 65398-000, para o funcionamento da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 31 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, observadas, em tudo, as disposições do artigo 74, inciso V, c/c § 5º, da referida legislação.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da LOCADORA para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

396/526
Folha Nº
Assinatura

2.3 - Qualquer tolerância da LOCADORA, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - VALOR GLOBAL: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) a serem pagos em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) cada uma.

3.2 - O aluguel será cobrado pela LOCADORA, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado no Banco do Brasil, Agência nº 0613-0, Conta Corrente nº 13810-X, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de Livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará

Folha Nº 396126
Assinatura

42
09
40

todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades em outras cláusulas deste contrato, são atribuições do Gestor do Contrato:

a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informagões pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a

396/26
Folha Nº
Assinatura

necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restitui-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega a LOCADORA.

CLAUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES

8.1 - O LOCATÁRIO poderá promover as adaptações que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da LOCADORA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela LOCADORA.

9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância da LOCADORA. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

396126
Assinatura

114
001
40

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 021300 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P.
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - A LOCADORA é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato, bem como o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Alto Alegre do Pindaré/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

396126
Folha Nº

Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de março de 2025.

Maria Antonia Leal Correia

MARIA ANTONIA LEAL CORREIA
Responsável legal do *LOCATÁRIO/CONTRATANTE*

Deleon Sousa Carvalho

DELEON SOUSA CARVALHO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré-Ma.
Responsável legal da Locadora/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Daiane Soares — Nome: Juniz Costa

CPF: 043.307.903.05 — CPF: 60400894319

396/26
Folha Nº
Assinatura

CONTRATO Nº 06/2025-SEDUC
PROCESSO Nº 00037/2024 – SEDUC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A UNIÃO DE MORADORES DO CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00, sediada na Rua dos Pinheiros, Quadra 16, nº 15, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP nº 65.076-250, órgão da Administração Direta, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 063943452017-6 SSP/MA, CPF nº 060.614.994-50, residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado, a **UNIÃO DE MORADORES DO CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.132/0001-53, situada na Rua Principal, nº 01 – Cruzeiro de Santa Bárbara, São Luís/MA, doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sra. **MARINILDE SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, professora, portador da Cédula de Identidade RG nº 038156292009-4 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 198.248.233-87, residente e domiciliada na Rua Jerônimo, 01 – Cruzeiro de Santa Bárbara, São Luís/MA, têm entre sim, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00037/2024 – SEDUC e em observância às disposições do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, do Art. 74, V da Lei nº 14.133 e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1. Este Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço na **Rua Principal, nº 01 – Cruzeiro de Santa Bárbara – Município de São Luís/MA** para funcionamento do **C.E Cruzeiro de Santa Bárbara**.

1.2. O Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:
2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E REPONSABILIDADES DO LOCADOR
3.1. **O LOCADOR obriga-se a:**

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e de rede elétrica, com laudo técnico atestado a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.1. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.2.2. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.2.3. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.2.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.2.5. Providenciar a averbação no Registro do respectivo imóvel, junto ao Cartório competente, do presente contrato de locação, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

3.2.6. Aceitar, na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além das decorrentes do seu uso normal, ressarcimento a título indenizatório, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, através de equipe técnica do LOCATÁRIO, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 32.182/2016.

3.3. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

3.3.1 comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.3.2. Entregar o imóvel à LOCATÁRIA sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:
4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

Proc. Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a) Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados;

b) Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Proc Nº 396136
Folha Nº
Assinatura

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado;

4.1.14. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL:

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR no primeiro dia útil do referido mês.

7.2. O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR. O Atesto de uso do imóvel deverá ser encaminhado pelo Fiscal do Contrato juntamente com as faturas para reembolso e pagamento.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do Recibo de Aluguel.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente Contrato**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** antes da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:
9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:
10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel.

10.2. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do ***(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)***, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.8. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0612	6097	23778	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.5.00.102000	33.90.39.10

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um Gestor e Fiscal, designados pelo representante da LOCATÁRIA mediante Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ***Administração***, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei art. 159.

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:
17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:
18.1. É eleito o Foro Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 02 de Abril de 2025.

Jandira Dias Araújo Silva
JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA
Secretária de Estado da Educação
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

Marinilde Santos Conceição
MARINILDE SANTOS CONCEIÇÃO
UNIÃO DE MORADORES DO CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Eduardo dos Santos Rocha
CPF nº 63124415322

2. Carmem Lucia
CPF nº 57166307315

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Alyne
Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041031/2024
CONTRATO Nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE BREJO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.116.743/0001-08, com sede na Av. Luís Domingues, 95, - Centro - Brejo - MA, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÓRIO, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Sra. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS, Brasileira, União Estável, titular do CPF nº 029.077.743-63, Carteira de Identidade nº 012874601999-1, e a empresa CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL BREJENSE LTDA, situada na Rua Santo Antônio, 50, Bairro Santo Antônio, Brejo – MA, CEP: 65520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.076.015/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pela Sr.ª OLGA PORTELA COSTA, portadora da Cédula de Identidade nº 056620582015-4 SSP/MA e do CPF nº 251.190.793-34, doravante CONTRATADO/LOCADOR(A), resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 11041031/2024, Inexigibilidade nº 017/2024, homologado em 08/04/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO, DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO O LABORATORIO DE INFORMATICA E REUNIÕES PEDAGOGICAS. LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, RUA SANTO ANTÔNIO N°50, BREJO/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 11041031/2024, Inexigibilidade nº 017/2024, homologado em 08/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preconceitos de direito público, sendo aplicadas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

3. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 11041031/2024
Pagina Nº 396/96
Rubrica:
Folha Nº

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

4. PREÇO: O valor total estimado deste contrato é de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), divididos conforme item e quantitativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QTD	UND	V UNT	V TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO, DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA, ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO O LABORATORIO DE INFORMATICA E REUNIÕES PEDAGOGICAS. LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, RUA SANTO ANTÔNIO N°50, BREJO/MA.	9	Mês	8.400,00	75.600,00
				VALOR TOTAL	**75.600,00**

5.1. A critério da administração, o valor do serviço poderá ser reajustado após passados 9 meses do contrato, ser renovado, utilizando-se o índice INPC, a critério da Administração.
5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de recibo com carimbo e assinatura, certificando a liquidação da despesa.
5.1. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.
5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês subsequente ao da liquidação

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6. O presente instrumento terá a vigência de 9 (nove) meses, iniciando em 12 de abril de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, sucessivamente, até o limite de dez anos, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.
7.1 O serviço será fiscalizado por servidores da Secretaria Municipal de educação, no período de vigência do contrato;
7.2 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações técnicas, prazos e horários estipulados neste instrumento, e no termo de referência;
7.3 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

Proc.Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº IN 017/2024
Pagina Nº
Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação;

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92 XI)

9. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente despesas futuras, posteriores ao pedido, não recaindo naquelas já liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

10. O presente contrato se refere a prestação de serviço, conforme o objeto licitado, devendo a contratada prestar as garantias, observar os prazos e as normas técnicas aplicáveis, conforme previsto no edital, ETP e TR.

11.1 Sempre que solicitada pela administração, a contratada se compromete a comparecer pessoalmente em prazo razoável, não superior a 24 horas, em local indicado pelo contratante, para solucionar eventuais problemas, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11. São obrigações da CONTRATADA:
    a) Agir de modo idôneo.
    b) Cumprir todos os termos do TR.
    c) A Contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
    d) Entregar o bem em condições de uso;
    e) A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
    f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

396126

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº IN 017/2025
Pagina Nº
Rubrica:

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
i) Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato.

j) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
l) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

n) Deverá prestar orientações, informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário in loco.
o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (art. 92, XVII).

12.1 São obrigações da CONTRATANTE.
a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12. O CONTRATO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÕES DE O CONTRATO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

396/26

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº _____ IN 01/2024
Pagina Nº _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações. (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/21):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

16.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/21):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/21).

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no

396/26

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº IN 01/2024
Pagina Nº
Rubrica:

projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.

16.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/21):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamento devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.6 A extinção determinada por auto unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/21):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
   I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
   II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
   III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
   IV) Exigências da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

16.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 serão notificados pelo CONTRATANTE quando ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

16. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Proc. Nº 396/25 Folha Nº

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    I) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    I) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido com forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

18.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Proc Nº 396/24
Fls Nº

18.4 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e

integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art

396/25

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº _____ Fls 01/2024
Pagina Nº _____
Rubrica: _____

. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os

dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

18.17 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

18. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/21).

Brejo – MA, 12 de abril de 2024

Maria dos Milagres Lima Martins

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS
CPF: 029.077.743-63
Contratante

Vera Portela Coêlho

CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL BREJENSE LTDA
CNPJ: nº 12.076.015/0001-12
Contratado

396126

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº IN 017/2024
Página Nº
Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041028/2024

O Secretário(a), Municipal de saúde do município de Brejo/MA, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII, Art. 72 da Lei 14.133/21, vem através do presente, RATIFICAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 11041028/2024, Inexigibilidade nº 014/2024, que tem como objeto, centro de internação da COVID-19, no município de Brejo/MA, Em favor o(a) Sr(a) LIDIANE CRISTINA SANTOS VIEIRA, inscrito no CPF:99759440325, estabelecida na rua do hospital, bairro Santo Antônio, S/N, Valor mensal de R$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um valor total de R$ 23.999,94 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o despacho do Sr. RONALDO SOUSA DA LUZ, Secretário(a) Municipal de saúde do município de Brejo/MA e DETERMINO a publicação do extrato.

Brejo/MA, 8 de abril de 2024.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Secretário

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: c31f84fa09b9b561b13ff529d8ed75b4

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041029/2024

O Secretário(a), Municipal de saúde do município de Brejo/MA, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII, Art. 72 da Lei 14.133/21, vem através do presente, RATIFICAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 11041029/2024, Inexigibilidade nº 015/2024, que tem como objeto, funcionamento do centro de assistência farmacêutica/ distribuição dos medicamentos, no município de Brejo/MA, Em favor o(a) Sr MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 922.491.833-68, estabelecida na trav. Cel. Ângelo Miranda, N°36, bairro Santo Antônio, Valor mensal de R$ 3.466,66 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um valor total de R$ 31.199,94 (trinta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o despacho do Sr. RONALDO SOUSA DA LUZ, Secretário(a) Municipal de saúde do município de Brejo/MA e DETERMINO a publicação do extrato.

Brejo/MA, 8 de abril de 2024.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Secretário

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 8ba073293839b14bfe554af22025eb36

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041030/2024

O Secretário(a), Municipal de saúde do município de Brejo/MA, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII, Art. 72 da Lei 14.133/21, vem através do presente, RATIFICAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 11041030/2024, Inexigibilidade nº 016/2024, que tem como objeto, funcionamento do posto de saúde no bairro Santo Antônio, no município de Brejo/MA, Em favor o(a) Sr MARIA TAMIRES SOUSA DUTRA, inscrito no CPF 04567131312, estabelecida na rua Santo Antônio, N°36, bairro Santo Antônio, Valor mensal de R$ 1.866,66 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um valor total de R$ 16.999,94 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o despacho do Sr. RONALDO SOUSA DA LUZ, Secretário(a) Municipal de saúde do município de Brejo/MA e DETERMINO a publicação do extrato.

Brejo/MA, 8 de abril de 2024.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Secretário

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 52ed7b49664658ff6c4dd999d4fac909

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041031/2024

O Secretário(a), Municipal de educação do município de Brejo/MA, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII, Art. 72 da Lei 14.133/21, vem através do presente, RATIFICAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 11041031/2024, Inexigibilidade nº 017/2024, que tem como objeto, fins de interesse da secretaria municipal de educação no que tange aos serviços de formação continuada, dos profissionais da educação básica, (ensino infantil e fundamental.), bem como o uso do laboratório de informática e reuniões pedagógicas, no município de Brejo/MA, Em favor o(a) Sr OLGA PORTELA COSTA (CENTRO INSTITUTO EDUCACIONAL BREJENSE LTDA), inscrito no CNPJ: 12076015000112, estabelecida na rua Santo Antônio, N°50, bairro Santo Antônio, Valor mensal de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) perfazendo um valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o despacho do Sr(a). MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS, Secretário(a) Municipal de educação do município de Brejo/MA e DETERMINO a publicação do extrato.

Brejo/MA, 8 de abril de 2024.

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS
Secretário(a)

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 6e42a5e69d13fa1e965c79ef7c796b4c

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041032/2024

O Secretário(a), Municipal de educação do município de Brejo/MA, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII, Art. 72 da Lei 14.133/21, vem através do presente, RATIFICAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 11041032/2024, Inexigibilidade nº 018/2024, que tem como objeto, funcionamento de salas de aulas de turmas do ensino fundamental maior, no município de Brejo/MA, Em favor o(a) MITRA DIOCESANA DE BREJO inscrito no CNPJ: 05626932000168, estabelecida na rua Gonçalves Dias, N°933, bairro centro, Valor mensal de R$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) perfazendo um valor total de R$ 23.999,94

396/24
Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 11041032/2024
Pagina Nº

CONTRATO Nº 85/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202.01/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O LOCADOR SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DILMAR FORTES FILHO**, a seguir denominada **LOCATÁRIO,** e do outro lado da avença o SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Antonio Pereira, 800-C, Centro, Balsas, Maranhão, representada por Iledo Barros De Oliveira Júnior, portador do CPF nº 601.021.053-40, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 1202.01/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 O **LOCADOR** obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.5 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.6 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes

Proc Nº 396/26
Folha Nº

de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.7 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.8 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

2.1.9 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

2.1.10 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.11 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.12 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

2.1.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.14 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.15 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.16 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Proc Nº 396726
Folha Nº

3.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

Proc Nº 396126
Folha Nº
Alyne
Assinatura

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

Proc Nº 396/20
Folha Nº
Assinatura

4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1. O prazo do presente Contrato será de **11 (onze) meses**, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo.**

5.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1. Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Bancária informada pelo Locador;

6.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

Proc N° 396126
Folha N°
Assinatura

6.4. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do

aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo:
Órgão: fundo municipal de saúde de Balsas - FMS
Unidade: fundo municipal de saúde - FMS
Ação
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 0209
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-053
10.301.0209.2-053 – manutenção dos serviços de atendimento móvel urgente - SAMU
Natureza do Serviço: 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos:
500 – recursos não vinculados de impostos
600 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
621 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualqu

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

9.2. Fica desde já indicado para representar a Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do presente contrato, a servidora **VALDIVINO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR, Mat. 14013-1.**

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**
b.1. Moratória de 1 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
b.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser

Proc Nº 396/26
Folha Nº

aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I.A natureza e a gravidade da infração cometida;

II.As peculiaridades do caso concreto;

III.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência,

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

12.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o foro do Município de Balsas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS/MA, 20 de MARÇO de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DILMAR FORTES FILHO
LOCATÁRIO

SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Iledo Barros De Oliveira Júnior
LOCADOR

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;
CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;
CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;
AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025 para Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o locador SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Antonio Pereira, 800-C, Centro, Balsas, Maranhão, representada por Iledo Barros De Oliveira Júnior, portador do CPF nº 601.021.053-40. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.
Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.
Balsas - MA, 13 de março de 2025.

Dilmar Fortes Filho
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 9e15118f07adf275f33fdbae10192f76

RESENHA DO CONTRATO N° 85/2025 - SEMUS

RESENHA DO CONTRATO N° 85/2025 - SEMUS. Referente a Inexigibilidade de Licitação N° 21/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado na Avenida Contorno, número 7, Setor Industrial, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 11 (onze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura. PREÇO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0209.2-053 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 8795d06579ac544e306131ba45a738f0

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 08/2023 - SAAE

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 08/2023 - SAAE. Referente a Tomada de Preços N° 13/2022. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.203.151/0001-35. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo de vigência e execução do CONTRATO Nº 08/2023, a fim de atender as necessidades existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. O valor do aditivo é de R$ 46.698,24 (Quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), pagos no valor mensal de R$ 3.891,52 (três mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0151.2090 3.3.90.39.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025. ASSINATURA: JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS (CONTRATANTE) e JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 82b17d6dd2f61d59589cce3f70ae796e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº14.133/2021, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, com objetivo de contratação de empresa especializada para prestar os serviços de pavimentação de vias urbanas em bloquete no município de Brejo - MA, que se realizará no dia 09 de maio de 2025, ás 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.licitabrejoma.com.br, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web da Licita Brejo – Endereço: www.licitabrejoma.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Brejo – MA, 22 de abril de 2025. Anselmo Barbosa Mourão – Agente de Contratação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: d7a0fbfd27201619d251d86bb5d3ca7b

Proc Nº 396126
Folha Nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025, assinado em 23/04/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de

de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís; Contratada: ZENNI LTDA, Valor **R$2.434,75 (Dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos;** Vigência: 90 dias. São Luís, 22 de abril de 2025. Contratante: Srª. Arionildes da Silva e Silva- Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís. Pela contratada: Srª. Juliana Zenni Pereira (Sócia proprietária).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025 PROJETO CUIDAR MAIS: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024. Contrato de Fornecimento de Materiais Pedagógicos. Modalidade: **Cotação**; Tipo: Menor preço por item Objeto: **Material Pedagógicos**; Fonte de Recursos: Termo de Colaboração Nº 019/2024/SEMCAS; Contratante: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís; Contratada: ZENNI LTDA, Valor **RS 2.792,95 (Dois mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos);** Vigência: 90 dias. São Luís, 22 de abril de 2025. Contratante: Srª. Arionildes da Silva e Silva- Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís. Pela contratada: Srª. Juliana Zenni Pereira (Sócia proprietária).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 PROJETO EMPREENDER: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. Contrato de Fornecimento de serviços para construção da horta. Modalidade: **Cotação**; Tipo: Menor preço por item Objeto: **Construção da Horta**; Fonte de Recursos: Termo de Colaboração Nº 012/2024/SEMCAS; Contratante: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís; Contratada: BENEDITO DA CONCEIÇÃO LOPES, Valor **R$ 72.351,96 (Setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos);** Vigência: 90 dias. São Luís, 22 de abril de 2025. Contratante: Srª. Arionildes da Silva e Silva- Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís. Pela contratada: Srº. Benedito da Conceição Lopes (Sócio proprietário).

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 011/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – SAAE- AUTARQUIA MUNICIPAL e a CONTRATADA: G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.673.146/0001-51. OBJETO: aquisição de conjuntos motobombas submersível para atender as necessidades do município de campestre do maranhão- ma - serviço autônomo de água e esgoto (SAAE). DATA DO CONTRATO: 17/04/2025. O valor é 57.630,00 (Cinquenta e sete mil seiscentos e trinta reais), Dotação Orçamentária: ação: 17.512.0039.2085.0000 – MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CODIGO: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VALTER BARROS DE SOUSA. Diretor do saae do município de Campestre do Maranhão – Ma. 17/04/2025.

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 012/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – SAAE- AUTARQUIA MUNICIPAL e a CONTRATADA: MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ: 06.694.681/0001-11. OBJETO: A aquisição de motocicletas zero quilometro para atender as necessidades do município de campestre do maranhão- ma - serviço autônomo de água e esgoto (SAAE). DATA DO CONTRATO: 23/04/2025. O valor 59.985,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais), Dotação Orçamentária; AÇÃO: 17.512.0039.1046.0000 – aquisição de veículo para manutenção de sistema de abastecimento de água; código: 4.4.90.52.00– equipamentos e material permanente. VALTER BARROS DE SOUSA. Diretor do saae do município de Campestre do Maranhão – Ma. 23/04/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER- MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2304. DP008/2025. DISPENSA ELE TRONICA: Nº 008/2025. CONTRATANTE: Câmara municipal de Governador Archer-MA, **OBJETO:** Contratação de empresa parafor necimento de materiais Permanentes diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer - MA. **DATA DA ASSINATURA:**23/04/2025. **CONTRATADO: A F EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: nº 10.401.509/ 0001.509.40 1-08,Rua Nereu Ramos nº 557, Centro, Gonçalves Dias – MA. RE** PRESENTANTE: Antônio Fernando Pereira da Silva, portador do CPF Nº 010.608.283-32. VALOR DO CONTRATO: **R$ 15.151,44 - (Quinze mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro cen tavos),DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**1 CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER 01 PODER LEGISLATIVO, 01 01 - CAMARA MUNICIPAL01 01 00 CAMARA MUNICIPAL 01 Legis lativa 01 031 Ação Legislativa 01 0001 PROCESSO LEGISLATIVO 031 01 031 0001 2002 0000 MANUT FUNC D/ ATIVID ADMINISTRATIVAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **VIGÊNCIA:** 31/12/2025 BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Joao Batista Reis Moreira da Silva, CPF: 641.355.512-20– Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2304DP009/2025. DISPENSA: Nº 009/2025. **CONTRATANTE:** Câmara municipal de Governador Archer - MA, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer - MA. **DATA DA ASSINATURA:**23/04/2025. **CONTRATADO:** J. C. F. MAMEDIO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.053/0001-00, localizada na Rua Deputado Manoel Gomes nº 344, Centro de Governador Archer – MA. **REPRESENTANTE:** Sr. José Claudio Ferreira Mamedio, CPF: 507.920.403 - 68.VALOR DO CONTRATO: **R$ 12.290,60 (Doze mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 CAMARA MUNICIPAL 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 0001 PROCESSO LEGISLATIVO 03101 031 0001 2002 0000 MANUT FUNC D/ ATIVID ADMINISTRATIVAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO VIGÊNCIA: 31/12/2025 BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/ 2021 e alterações. Joao Batista Reis Moreira da Silva, CPF: 641.355. 512-20– Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

RESENHA DO CONTRATO Nº 85/2025 - SEMUS. Referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 21/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado na Avenida Contorno, número 7, Setor Industrial, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 11 (onze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura. PREÇO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0209.2-053 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR (CONTRATADA).

Proc Nº 396/26
Folha Nº
Assinatura

PREFEITURA DE BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE

SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 005/2025 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL/ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais firmadas entre a Secretaria de Saúde e terceiros, visando a correta execução dos serviços e fornecimentos pactuados;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VALDIVINO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 14013-1, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRADOS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contratos, celebrado entre esta Secretaria e as empresas de prestação de serviços/aquisição de bens para a área da saúde.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços/bens fornecidos com as disposições contratuais; II - Solicitar providências e registrar ocorrências que possam comprometer a correta execução do contrato; III - Relatar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual; IV - Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre o cumprimento do contrato; V - Encaminhar à autoridade competente eventuais necessidades de sanções administrativas previstas no contrato; VI - Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ciente:

Valdivino carvalho de sousa junior

VALDIVINO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR
Fiscal de Contratos SEMUS
Mat nº 14013-1

DILMAR FORTE FILHO
Secretária Municipal de Saúde
Mat. n.º 823-1

Proc Nº 396/26
Folha Nº

para a presente contratação;
AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em gestão pública, nos termos do art. 74, inciso III, alínea *c*, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.05/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a sociedade de advogados Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 13.431.795/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente João Pessoa, número 20, Centro, Catolé da Rocha, Paraíba, CEP 58.884-000, representada por Evaldo Solano de Andrade Filho, portador do CPF nº 001.315.234-30, inscrito na OAB/RN nº 4350. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.
Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.
Balsas - MA, 05 de fevereiro de 2025.

Diego Silva Scherer
Portaria 4/2025
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 66fdc864421bd269c3ea4d4f0ca066c3

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 373/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, QUINTA * 27 DE FEVEREIRO DE 2025 *, VOL. 19, Nº 3551/2025, página 21. Balsas/MA, 19 de março de 2025. Emílio Portela Ribeiro - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 89e16c417dd15eb5a80431df5e2fe9d4

PORTARIA N° 04/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - SEMUS

PORTARIA N° 04/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERSON DE SOUSA SILVA, Matrícula 9820-2, para exercer a função de Fiscal do Contrato N° 508/2024 referente a Concorrência Pública nº 10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da saúde do município de Balsas/MA, com a Contratada ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, durante a vigência do mesmo, em substituição da servidora MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA, Matrícula 9420-2.
Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Balsas – MA, 06 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DILMAR FORTES FILHO

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 9fd38de2d471d56665cbee2ac159f48e

PORTARIA N° 14/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025 - SEFIN

PORTARIA N° 14/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILMAR DE ABREU SILVA, Matrícula nº 6454-3, para exercer a função de Fiscal de Contratos referente a todas as contratações celebradas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, em substituição da servidora ALDIVA SOARES MACHADO, Matrícula nº 1502-1.
Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Balsas – MA, 10 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIEGO SILVA SCHERER

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 1cc902f83125415b0e91ea007431352c

PORTARIA Nº 005/2025 - SEMUS

Portaria nº 005/2025 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL/ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais firmadas entre a Secretaria de Saúde e terceiros, visando a correta execução dos serviços e fornecimentos pactuados;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VALDIVINO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 14013-1, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contratos, celebrado entre esta Secretaria e as empresas de prestação de serviços/aquisição de bens para a área da saúde.
Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços/bens fornecidos com as disposições contratuais; II - Solicitar providências e registrar ocorrências que possam comprometer a correta execução do contrato; III - Relatar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual; IV - Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre o cumprimento do contrato; V - Encaminhar à autoridade

competente eventuais necessidades de sanções administrativas previstas no contrato; VI - Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Ciente:

VALDIVINO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR
Fiscal de Contratos SEMUS
Mat nº 14013-1

DILMAR FORTE FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Mat. n.º 823-1

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: f02a7f5b4f66e97b6d5e7e02271d4bd0

PORTARIA Nº 435/2025, DE 17º DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o artigo 7º da referida Lei dispõe que cabe à autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei;
CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a fase preparatória de processos licitatórios, garantindo o planejamento adequado das contratações públicas;
CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a gestão dos contratos administrativos, assegurando a conformidade na execução contratual;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 30 de janeiro de 2024, que disciplina a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão dos contratos administrativos no âmbito do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
2730-1	Adenildo Silva Andrade	GESTOR DE CONTRATOS
7989-1	Daniel da Silva Passos	GESTOR DE CONTRATOS
3518-2	Raimundo Almeida Resende	GESTOR DE CONTRATOS

Art. 2º - Os servidores designados desempenharão as funções de acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, sendo responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.
Art. 3º - Compete ao Gestor de Contratos:
I - Supervisionar a execução dos contratos administrativos, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
II - Coordenar ações para garantir a eficiência na execução dos contratos firmados pelo Município;
III - Emitir relatórios de acompanhamento e identificar eventuais irregularidades contratuais;
IV - Propor medidas corretivas para sanar falhas verificadas na execução contratual.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 17º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6882a629b84ffcfb18850edbe453e720

RESENHA DO CONTRATO N° 51/2025

RESENHA DO CONTRATO N° 51/2025 - SEMUS. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 72/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.525.037/0001-76. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 23.095,02 (vinte e três mil noventa e cinco reais e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E LITZA DE MELO MENDES FELIX (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 38a1b6c47a8b5ce961e3e7a30e343927

RESENHA DO CONTRATO N° 70/2025

RESENHA DO CONTRATO N° 70/2025 - SEFIN. Referente a inexigibilidade De Licitação Nº 10/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a sociedade de advocacia EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF 13.431.795/0001-34. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em gestão pública, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO: O valor do presente Contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014 3.3.90.35.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: DIEGO SILVA SCHERER (CONTRATANTE) E EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: e0f587b42b7dd7af2eb52599f4506542

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO INEX Nº001/2024. REF: INEXIGIBILIDADE Nº001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO INEX

Ofício nº 020/2026 **Timon/MA, 29 de janeiro de 2026.**

Ilmo. Sr. Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para locação de imóvel urbano situado na Rua Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Parque Alvorada, Timon/MA para uso instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), que será assumida com a fonte de recursos:

Unidade-38
Fonte de Recurso- 1.500.00
Projeto de atividade- 2045
Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Fernanda Brito Freire
Diretora de Gestão - SEMEDESTT
Portaria nº 099/2025 - GP

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT.
Port.077/2025-GP

Fernanda Brito Freire
Srecretária Interina da SEMEDESTT
Port. 023/2026-GP

Recebido 10.02.26
Dajanin

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 30/2026

À senhora,
Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade mediante suplementação orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo n° 396/2026 referente a locação de imóvel localizado na Av. Benedito Ferreira Campos, N° 1294, Parque Alvorada, para instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Conforme Segue:

XXX. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021001 – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2045 – Manut. Sec. Mun. Des. Econ. Trab. e Turismo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 29 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO E ASSOCIAÇÃO DANIEL COMBONI – ASDACOM. CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS, Nº 1.294, BAIRRO PARQUE ALVORADA, TIMON/MA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 396/2026.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede na Rua Odilo Costa, nº 48, Centro, Timon/MA, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo**, nomeada pela Portaria nº 077/2025-GP, de 17 de janeiro de 2025, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a **ASSOCIAÇÃO DANIEL COMBONI – ASDACOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.432.674/0001-04, com sede na Rua Jerônimo Silva, nº 1.468, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Armindo da Silva Diniz**, brasileiro, CPF nº 126.109.413-15, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel localizado na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA**, com área total edificada de 236,00m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados), de posse legítima da **LOCADORA**, destinado exclusivamente à **instalação e funcionamento do Polo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, no Município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **15 de janeiro de 2026** e término em **15 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, conforme o interesse público e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE

3.1. O valor mensal da locação é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** pelo período contratual.
3.2. O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao da competência, mediante **transferência bancária ou PIX** para a conta indicada pela **LOCADORA**.
3.3. O valor do aluguel será **reajustado anualmente** com base no índice **IGP-M/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será utilizado **exclusivamente para** à instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Município de Timon/MA, sendo vedado ao LOCATÁRIO dar-lhe destinação diversa da estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do contratado será para uso instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Município de Timon/MA, oriundo de recursos próprios, conforme dotação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 38

PROJETO ATIVIDADE: 2045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E do Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00

(X) Recurso próprio ( ) Recurso Estadual ( ) Recurso Federal

O recurso é fonte de emenda/Convênio? ( ) Sim (X } Não.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR se compromete a:

I - Garantir que o imóvel esteja em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos necessários ao funcionamento do SENAI;

II - Manter a posse do imóvel livre e desimpedida durante toda a vigência do contrato;

III - Responsabilizar-se por qualquer ônus, tributo ou encargo relativo à propriedade do imóvel, exceto aqueles de responsabilidade do LOCATÁRIO, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se compromete a:

I - Efetuar o pagamento do aluguel nas condições estabelecidas neste contrato;

II - Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades administrativas estabelecidas;

III - Manter o imóvel em boas condições de uso, responsabilizando-se por reparos decorrentes do uso cotidiano;

IV - Restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais pelo uso regular.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**, por escrito.

7.2. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes. 8.2. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Timon/MA, 15 de janeiro de 2026.

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO
Port. 077/2025- GP

Armindo da Silva Diniz
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DANIEL COMBONI – ASDACOM
CNPJ Nº 07.432.674/0001-04

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Resultado Requerimento - Trabalhador Formal

Nome do Trabalhador:
LUCILENE MARIA DA CONCEICAO

Número de PIS/PASEP:
127.64269.48-1

Número do CPF:
013.425.423-63

Número do requerimento:
7831911202

Notificações

Descrição	Tipo	Procedimento
Notificado a restituir 1ª parcela do Requerimento 7791625486	Pré-Habilitação	Liberação automática após restituição

Timon/MA, 11 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 26/2026

Ilma. Sra.
Rosânia Francisca Medina Costa
Coordenadora Geral de Licitação

ASSUNTO: Encaminhamento para emissão de parecer jurídico na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Senhora coordenadora,

A Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) solicita, por meio deste, análise e emissão de parecer jurídico do processo administrativo n° 0396/2026 que tem por finalidade a locação de imóvel urbano situado na Rua Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Parque Alvorada, Timon/MA para uso instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por meio da inexigibilidade de contratação.

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT
Port. 077/2025- GP

Parecer nº 017/2026

Processo Administrativo Nº 396/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para Locação de imóvel para sediar as instalações e funcionamento do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Solicitação de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar-TFD;
3. Ofício requerendo informação sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis;
4. Resposta ao Ofício informando não existirem imóveis aptos ao objeto;
5. Laudo de avalição;
6. Documentos de Habilitação;
7. Termo de Referência;
8. Proposta de Locação de Imóvel;
9. Justificativa de Preço;
10. Dotação Orçamentária
11. Minuta de Contrato.

12. Solicitação de Parecer Jurídico.

No caso em análise, vem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei no 14.133, de 2021.

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1o **Na elaboração do parecer jurídico**, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da

imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> *Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando- se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

> *"344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital." (Acordão TCU 1492/21)*

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

Determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e

acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei no 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A Lei nº 14.133 de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro1, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

> *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.* ***Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.***"

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei no 14.133/2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...] V -* ***aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha****.*
>
> *[...]*

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho,veja-se:

> *"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha".*
>
> *Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."*

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis:*

> *Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.*

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

> *11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal: "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado...*

> *Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atende-lo..." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11a Edição, p. 250).*
>
> *"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277)*
>
> *No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar).*

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

Seguindo a análise do o § 5o do art. 74, da Lei no 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

> *§ 5o Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
>
> *I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
>
> *II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
>
> *III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado:

> *1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que: (...) 1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção:15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)*

Com relação ao prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados no imóvel, este deve ser avaliado pela Administração antes de se firmar o contrato de aluguel. Em Acórdão recente do TCU, houve o entendimento de que a Administração Pública deve "definir um valor de locação, leia-se de amortização acrescida do custo do capital de terceiros investido, compatível com o espaço fiscal eventualmente existente e projetado segundo as estimativas de receitas e despesas do ente contratante, no horizonte de médio e longo prazo. Tais valores seriam definidos a partir do valor do investimento necessário à aquisição ou construção do bem e do custo médio ponderado de capital do projeto."

Também, deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

> *Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.*

Destarte, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes. Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, esta assessoria verificou que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativos da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5o do art. 74 da Lei 14.133/2021. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

IV – CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT**, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade** da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.V, da Lei n° 14.133/2021.

Encaminham-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 13 de Fevereiro de 2026.

ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-Gp

OFÍCIO Nº 088/2026

Timon - MA, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 017/2026

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 396/2025, cujo objeto é procedimento de **inexigibilidade de licitação** para **locação de imóvel para sediar as instalações e funcionamento do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 14.05/2026 – CGM

Processo Administrativo nº: 396/2026

Interessado: Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Administrativo nº 396/2026** encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise de conformidade e regularidade dos procedimentos adotados visando à locação de imóvel situado na Rua Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Parque Alvorada, no município de Timon – MA, destinado à instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos: 1) Documento de Formalização da Demanda – DFD; 2) Estudo Técnico Preliminar – ETP; 3) Mapa de Gerenciamento de Riscos; 4) Declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis; 5) Laudo de avaliação do imóvel; 6) Proposta de locação do imóvel; 7) Termo de Referência; 8) Justificativa para inexigibilidade de licitação; 9) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; 10) Pesquisa de mercado; 11) Declaração de posse e inexistência de litígios; 12) Certidão de inteiro teor do imóvel; 13)Ata notarial atestando a posse do imóvel; 14) Informação orçamentária nº 30/2026; 15) Cadastro Imobiliário; 16) Parecer jurídico nº 017/2026 opinando pela viabilidade da contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Município (CGM) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida na Lei Municipal nº 1355/2006, em que instituiu o Controle Interno Municipal e prescreveu em seu artigo 1º que:

> Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Tal atribuição também está presente na Lei Municipal nº 1892/2013, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pois em seu artigo 28, instituiu a Controladoria Geral do Município como:

> Art. 28. (...) o órgão central de Controle Interno do Poder Executivo, a quem compete exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (...).

Neste contexto, convém destacar que a presente análise diz respeito somente aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários da presente contratação, uma vez que as análises de mérito administrativo e jurídica já foram realizadas pelos setores competentes do órgão contratante.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Da modalidade de contratação

A contratação pretendida fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*".

Diferentemente do regime anterior previsto na Lei nº 8.666/93, em que a locação de imóveis era tratada como hipótese de dispensa, a atual legislação estabelece como regra a realização de licitação para locação de imóveis, admitindo a inexigibilidade quando demonstrada a inviabilidade de competição, notadamente em razão das características específicas do imóvel necessárias ao atendimento da demanda administrativa.

Assim, a contratação direta exige a devida instrução do processo administrativo, com comprovação de requisitos legais e demonstração da vantajosidade da escolha.

3.2 Dos requisitos legais para locação de imóvel pela Administração

Nos termos do art. 74, §5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de locação de imóveis por inexigibilidade devem observar, entre outros, os seguintes requisitos:

- ✓ avaliação prévia do imóvel;
- ✓ análise do estado de conservação e eventuais custos de adaptação;
- ✓ certificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis;
- ✓ justificativa da singularidade do imóvel e da vantajosidade da contratação.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo encontra-se instruído com documentos voltados ao atendimento dessas exigências, dentre os quais:

- ✓ **Estudo Técnico Preliminar**, que apresenta a necessidade da contratação;
- ✓ **Laudo de avaliação imobiliária**, estimando o valor locatício com base em parâmetros de mercado;
- ✓ **Pesquisa de mercado**, visando aferir a compatibilidade do preço;
- ✓ **Declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis**;
- ✓ **Justificativa** técnica da escolha do imóvel.

Cumpre destacar que a avaliação prévia constitui requisito essencial para a contratação, uma vez que permite aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário local.

3.3 Da comprovação da legitimidade do locador

Observa-se nos autos que a certidão de inteiro teor do imóvel encontra-se registrada em nome de terceiro. Todavia, consta documentação comprobatória de que a

Associação Daniel Comboni exerce a posse do imóvel, conforme ata notarial juntada aos autos, a qual atesta a ocupação do bem desde 27/08/2007.

Ademais, **verifica-se no Boletim do Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Timon que o imóvel encontra-se cadastrado perante a municipalidade desde 19/09/2008, figurando como contribuinte a Associação Daniel Comboni**, o que evidencia o reconhecimento administrativo da entidade como responsável pelo imóvel para fins tributários.

Tais elementos corroboram a posse prolongada, pública e contínua do bem pela referida associação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante nos autos, especialmente a ata notarial de posse e o cadastro imobiliário municipal em nome da associação, esta Controladoria Geral manifesta-se pela possibilidade jurídica da presente contratação uma vez que não foram identificadas inconformidades de natureza contábil ou financeira que comprometam a legalidade do procedimento. Ressalta-se, por oportuno, que a presente contratação fundamenta-se na posse comprovada do imóvel pela entidade locadora.

Recomenda-se, ainda, a **inclusão desta contratação e do respectivo contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata)**, conforme dispõe a Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, **bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 30 de março de 2026.

Daniele Bastos Lima
Coordenadora
Mat.: 9220426-1

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral